

Art. 7º - Lotar os servidores, a seguir relacionados, nas seguintes unidades administrativas subordinadas à Corregedoria Geral do Estado da CGE-RJ:

SERVIDOR	LOTAÇÃO
JOSÉ MUCIO GUSMÃO PORTO	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA	ASSESSORIA ESPECIAL
LARA ELIAS JOSE PARENTE	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
PAULO ANTONIO FERREIRA BUHRING	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
MARCO AURELIO ABREU GUEDES	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
LARA ELIAS JOSE PARENTE	CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
ANDREZA DOS REIS SANTOS	SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
CONRADO GOMES OG-NIBENI VARGAS	SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
RAPHAEL CAPUTO MEISTERHOFER	COORDENADORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
NATHALIA SOUZA DA SILVA ORNELLAS	COORDENADORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
ANDREA MENESES DE ANDRADE	COORDENADORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
DOCELINO VENANCIO GONZAGA	COORDENADORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
FLAVIA CRISOSTOMO BANDEIRA	COORDENADORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
LUIS CLAUDIO DOS SANTOS COSTA	1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
GILSIMERI NUNES CASTELLO	1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
ANETE JOVINO DOS SANTOS ARAUJO	1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDUARDO SERGIO DA COSTA	1ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
CARLOS FREDERICO SOUZA E SILVA DE CASTRO	2ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
ANA CRISTINA RIBEIRO PESSANHA	2ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
LUCAS GUIMARÃES GONCALVES SANCHES	2ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
MÁRCIO AURÉLIO ERASMO PEREIRA	3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA NUNES	3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
MANOEL BENEDICTO LIMA JUNIOR	3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
WALTER BONFIM FIRMINO	3ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
ALICE CRISPINO PEÇANHA	DEFENSORIA DE OFÍCIO
RODRIGO XAVIER DOS SANTOS PINTO	SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS
FLAVIO SALES DE CARVALHO	SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS
MARCO ANTONIO DOS SANTOS RICCIARDI JUNIOR	SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS
ANTONIO CARLOS MARINS DE SOUZA JUNIOR	COORDENADORIA DE ANÁLISE
MARCELO IRAN BERTOLLA GAYA	COORDENADORIA DE INVESTIGAÇÕES
JOSE VINICIUS MELLO COUTINHO	SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARCIO ROMANO	COORDENADORIA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
ANDRE SIMOES AMORIM	COORDENADORIA DE ADMISSIBILIDADE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO
SERGIO MANUEL DA FONSECA CLERIGO	COORDENADORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022

ELVÉCIO VITAL DA SILVA
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2413700

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 04/08/2022

PROCESSO Nº SEI-390003/000104/2022 - Vinculação de Placa Particular - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000109/2022 - Vinculação de Placas Particulares - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000132/2022 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390002/001965/2022 - Vinculação de Placa Particular - SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2413845

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 04/08/2022

PROCESSO Nº SEI-150153/000587/2022 - Vinculação de Placas Particulares - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-150001/016381/2022 - Desvinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-350099/001354/2022 - Desvinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-210018/000553/2022 - Revalidação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2413846

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 965 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS RELATADOS NO PROCESSO Nº SEI-150016/001314/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V, do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto nº 48.091, de 19 de maio de 2022, e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº SEI-150016/001314/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo nº SEI-150016/001314/2022.

Art. 2º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão:
- Célia Regina Rodrigues Drumond Flores, ID Funcional n.º 571001-4;

- Cyntia Miguel Braga, ID Funcional n.º 4418151-5; e
- Igor Nasser Alves Ramos, ID Funcional n.º 51191130-1.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA Presidente

Id: 2413712

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 966 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 918 DE 03 DE MARÇO DE 2022, PUBLICADA NO DOERJ DE 07/03/2022.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto nº 48.091, de 19 de maio de 2022, e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-150016/000234/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o ato de instauração de sindicância veiculada pela Portaria PRODERJ/PRE nº 918, de 03 de março de 2022, publicada no DOERJ de 07/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA Presidente

Id: 2413910

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4884 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

APROVA O REGULAMENTO DO 13º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019 e alterações posteriores, Processo nº SEI-140001/033922/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do 13º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO 13º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DO EXAME DE SELEÇÃO.

Art. 1º - O Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica consistirá na prestação de Prova Escrita Discursiva, de caráter eliminatório, versando sobre as matérias integrantes do programa em anexo, e será regido pelo presente Regulamento.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 2º - O Exame de Seleção será realizado sob a direção e responsabilidade do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 3º - Compete ao Procurador-Geral do Estado designar os membros da Banca Examinadora e, dentre estes, o Presidente e o Coordenador-Executivo.

Parágrafo Único - O Presidente da Banca Examinadora, sempre que necessário, será substituído pelo Coordenador-Executivo.

Art. 4º - A Banca Examinadora, presidida pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos, será integrada por 20 (vinte) examinadores com especialização em DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL e DIREITO TRIBUTÁRIO, sendo 5 (cinco) por disciplina.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Banca Examinadora, com o auxílio do Coordenador-Executivo:

I - estruturar o Exame de Seleção, especialmente sob o aspecto material, desde a abertura até a publicação do resultado final;

II - decidir sobre os pedidos de inscrição no certame e de isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos deste Regulamento.

§ 1º - O Presidente da Banca poderá tomar quaisquer medidas necessárias à salvaguarda da saúde dos candidatos e demais pessoas envolvidas com o Exame face às ameaças decorrentes da Covid-19, incluindo regras quanto a distanciamento, uso de máscaras, obrigação de higienização e outras medidas necessárias.

§ 2º - As medidas adotadas nos termos do parágrafo anterior poderão ser obrigatórias para todos os candidatos, assim como para todos aqueles que trabalhem e transitarem nos ambientes de realização das atividades inerentes ao Exame.

§ 3º - O candidato que descumprir as medidas adotadas nos termos do § 1º deste artigo será eliminado do Exame.

§ 4º - O integrante das Comissões Organizadora ou Examinadora que descumprir as medidas adotadas nos termos do § 1º deste artigo será excluído do respectivo órgão, assim como será retirada do local de realização de qualquer atividade inerente ao Exame toda pessoa que incorrer em igual infração às referidas medidas.

DA INSCRIÇÃO E DA RESERVA DE VAGAS

Art. 6º - O Exame de Seleção será aberto com a publicação, no órgão oficial, do respectivo edital, podendo requerê-las, no prazo ali fixado, os que satisfizerem as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º - As inscrições serão recusadas ou deferidas, irrecorrivelmente, pelo Presidente da Banca Examinadora.

Art. 8º - Poderão inscrever-se Bacharéis em Direito, inscritos ou não no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, exceto aqueles que já tenham participado, integral ou parcialmente, do Programa de Residência Jurídica da Escola Superior de Advocacia da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - Será admitida a inscrição de candidatos que ainda não tenham concluído o Curso de Direito, sendo certo que, quando convocados para admissão no Programa de Residência Jurídica, deverão apresentar a comprovação da conclusão do Curso.

Art. 9º - O pedido de inscrição far-se-á por meio eletrônico, mediante acesso à página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br).

§ 1º - Para os candidatos que não tiverem possibilidade de acesso à internet serão disponibilizados Postos de Inscrição Presencial, na sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua do Carmo, nº 27 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ) e na Procuradoria Regional de Campos dos Goytacazes, localizada na Rua Gastão Machado, 66 - Parque Tomás Coelho - Campos dos Goytacazes, que funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, das 11h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

§ 2º - O candidato deverá dirigir-se ao posto munido de documento oficial de identidade original.

Art. 10 - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

Art. 11 - Ao requerer a inscrição, deverá o candidato:

I - preencher ficha de inscrição, seguindo o modelo estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado.

II - pagar taxa de inscrição no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), exclusivamente em dinheiro, em qualquer banco, por meio de boleto bancário obtido na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br) ou fornecido na sede da Procuradoria Geral do Estado, durante o período de inscrições.

III - o Boleto para pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser gerado pelo computador, não sendo possível sua emissão por smartphone. Para a visualização do boleto é necessário o desbloqueio do pop-up.

Art. 12 - Não serão aceitos pagamentos da taxa de inscrição realizados por meio de transferências entre contas correntes, depósitos em caixas eletrônicos ou depósitos bancários realizados por meios diversos daqueles especificados no item II do artigo 11.

Art. 13 - O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 14 - Para obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve possuir renda familiar no valor máximo de 4 (quatro) salários mínimos e apresentar, sob as penas da lei, declaração de hipossuficiência acompanhada dos respectivos comprovantes relativos ao candidato e sua família.

Parágrafo Único - Caso não seja deferido o pedido de isenção, por ausência de comprovação do requisito da hipossuficiência, o candidato poderá gerar o boleto para pagamento da taxa de inscrição dentro dos prazos estabelecidos no Edital de abertura de inscrições.

Art. 15 - Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade da presente Seleção, fica reservada para candidatos aprovados que se declarem negros ou índios, quantidade de vagas correspondente a 20% (vinte por cento) do total de candidatos convocados para admissão.

§ 1º - A reserva prevista no caput deste item será acionada a partir da 5ª (quinta) vaga na ordem de abertura, momento em que será convocado candidato aprovado e beneficiário de tal reserva, reservando-se uma vaga adicional para candidatos que se declarem negros ou índios a cada 5 (cinco) vagas subsequentemente abertas, ocorrendo a convocação quando da abertura da quinta.

§ 2º - O candidato que se declarar negro ou índio e que se classificar, na lista geral dos candidatos aprovados, em posição superior à vaga reservada à referida categoria, será convocado tão logo seja atingida sua posição na referida lista geral, não sendo computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros e índios.

§ 3º - O candidato beneficiário das cotas previstas neste artigo deverá declarar tal condição no formulário de inscrição, sendo vedada qualquer solicitação do candidato após a conclusão da inscrição.

§ 4º - Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 3.534, de 21 de março de 2014, o candidato beneficiário das cotas destinadas a negros e índios deverá, no dia da Prova Discursiva, praticar ato solene de declaração de pertencimento étnico-racial.

Art. 16 - Das vagas que eventualmente ocorrerem ao longo do prazo de validade da presente Seleção, fica reservada, para os candidatos portadores de deficiência aprovados, quantidade de vagas correspondente a 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para admissão, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - A reserva prevista no caput deste artigo será acionada a partir da 9ª (nona) vaga na ordem de abertura, momento em que será con-